



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000

**ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000**, em que são partes, como Suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** e, como Suscitadas, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT** e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Instrução relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, Suscitante, representada pelo Sr. **Idel Profeta Ribeiro** e assistida pelos Dr.º **Alexandre Reybmm de Menezes**, **Marco Antônio Tavares Martins** e **Luciana Santos Oliveira**; e as Suscitadas: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT**, representada pelos Srs. **José Rodrigues dos Santos Neto** e **Wesley Furtado Martins** e assistida pelos Dr.º **Ciáudio Santos** e **Tércio Mourão**; e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**, representada pelos Srs. **José Aparecido Gimenes Gândara** e **Elias Cesário Brito Júnior** e assistida pelo Dr. **Hudson Marcelo da Silva**. Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Senhor Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Vice-Presidente do Tribunal. Presente o Excelentíssimo Senhor **Maurício Correia de Mello**, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Aberta a audiência**, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, **invocando a proteção de Deus** para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e manifestou a **esperança de se encontrar uma solução conciliatória** para o presente **dissídio coletivo de natureza jurídica**, ajuizado pela ECT para **interpretação do item 2** de termo de compromisso firmado em 20/11/2007 entre a Empresa e a FENTECT, que criou o **adicional de atividade de distribuição e/ou coleta – AADC** para todos os carteiros que trabalhassem em via pública, motorizados ou não, e que foi homologado pelo TST no DCG n.º 1956566-24.2008.5.00.0000. O cerne da controvérsia reside no fato de que a Lei



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000

12.997/2014 acresceu o § 4º ao art. 193 da CLT, incluindo os **trabalhadores motociclistas** entre aqueles que fazem jus ao adicional de periculosidade, sendo que o item 2.1 do termo de compromisso firmado, incluído no item 4.8.2 do PCCS de 2008 e normas posteriores, previa a **supressão do adicional** em caso de **criação de similar por lei**, como ocorreu no caso. A discussão reside no fato de que, para os carteiros motociclistas, a supressão do AADC os equipararia aos carteiros que fazem entregas a pé, se uns recebessem a AADC e os motorizados apenas o adicional legal. Como estes últimos pretendem a percepção de ambos os adicionais, a Empresa busca saber se a acumulação tem amparo normativo. Na audiência inaugural, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente formulou proposta de conciliação, consistente no oferecimento, por parte da Empresa, de **alguma vantagem que distinguisse os carteiros motorizados dos que não trabalham com motocicletas**, ainda que em percentual inferior ao da lei ou do termo de compromisso, de modo a que a soma do adicional legal e do adicional contratual superasse os 30% que todos os carteiros atualmente recebem por trabalharem em via pública. A Empresa esclareceu que essa vantagem adicional já é paga sob a rubrica de “**gratificação de função convencional**”, no montante de cerca de 12% do salário base, razão pela qual já estaria atendida a proposta ministerial. Os Suscitados, por sua vez, exigem a percepção de percentual maior, em face da alteração legal, uma vez que a gratificação acima mencionada diz respeito ao exercício de função de confiança, ligada à própria guarda da motocicleta utilizada, inclusive com a ocorrência de recrutamento interno e treinamento específico para aqueles que forem assumir essa função. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, diante dos esclarecimentos prestados, propõe à Empresa a substituição da “**gratificação de função convencional**” por adicional específico que contemple os carteiros motorizados em percentual superior ao atualmente recebido a título de gratificação, que possa chegar a 25% (vinte e cinco por cento). A Empresa se comprometeu a estudar a viabilidade econômica de atender a proposta formulada, razão pela qual o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente suspendeu a audiência e marcou novo encontro para o dia **21 de janeiro de 2015, às 14h**, oportunidade na qual ambas as partes deverão trazer os demais documentos necessários a esclarecer os fatos relativos ao dissídio, ou, eventualmente, acordo entabulado durante o período de recesso do Tribunal. **Cientes as Partes e o Ministério Público do Trabalho. Agradecendo a proteção de Deus** e a presença de todos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente encerrou a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000

audiência. E, como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas Partes, por seus advogados e pela Secretária-Geral Substituta.

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**  
Subprocurador-Geral do Trabalho

\_\_\_\_\_

Representante

\_\_\_\_\_

Advogado

\_\_\_\_\_

Advogado

\_\_\_\_\_

Advogado

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**  
Suscitante

\_\_\_\_\_

Representante

\_\_\_\_\_

Representante

\_\_\_\_\_

Advogado

\_\_\_\_\_

Advogado

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
E SIMILARES - FENTECT**  
Suscitada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-27307-16.2014.5.00.0000

---

Representante

---

Representante

---

Advogado

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E  
TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**

Suscitada

**Ana Lucia Rego Queiroz**  
Secretária-Geral Judiciária Substituta